

b) Superintendência de Articulação:
1. Diretoria dos Centros de Referência da Juventude;
2. Diretoria de Regionalização e Interiorização;
IX - Subsecretaria de Mulheres:
a) Superintendência de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica e de Articulação

Institucional;
1. Diretoria de Igualdade no Mundo do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres;
2. Diretoria de Articulação Institucional;
b) Superintendência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
1. Diretoria de Inclusão das Mulheres e Fortalecimento da Rede de Atendimento;
2. Diretoria de Acesso das Mulheres à Justiça;
X - Subsecretaria de Igualdade Racial:
a) Superintendência de Políticas Afirmativas e Articulação Institucional:
1. Diretoria de Políticas Afirmativas;
2. Diretoria de Relações Institucionais;
b) Superintendência das Comunidades Tradicionais:
1. Diretoria de Promoção dos Direitos das Comunidades Tradicionais;
2. Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Social e Étnico;
XI - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
a) Diretoria de Recursos Humanos;
b) Diretoria de Contratos e Convênios;
c) Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas;
d) Diretoria de Planejamento e Finanças.
Art. 3º A Secretaria de Estado de Esportes – SEESP –, tem a seguinte estrutura orgânica:
I - Gabinete;
II - Assessoria de Comunicação Social;
III - Auditoria Setorial;
IV - Assessoria Jurídica;
V - Assessoria de Planejamento;
VI - Superintendência de Programas Esportivos:
a) Diretoria de Incentivo ao Esporte Educacional;
b) Diretoria de Incentivo ao Esporte de Rendimento;
c) Diretoria de Eventos Esportivos;
VII - Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte:
a) Diretoria de Gestão de Lei de Incentivo ao Esporte;
b) Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Esportivas;
VIII - Superintendência de Gestão de Estruturas Esportivas:
a) Diretoria de Manutenção;
b) Diretoria de Operação;
IX - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
a) Diretoria de Recursos Humanos;
b) Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas;
c) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
X - Núcleo de Eventos e de Articulação dos Territórios Esportivos.
Art. 4º A Secretaria de Estado de Turismo – SETUR –, tem a seguinte estrutura orgânica:
I - Gabinete;
II - Assessoria Jurídica;
III - Auditoria Setorial;
IV - Assessoria de Comunicação Social;
V - Assessoria de Planejamento;
VI - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
a) Diretoria de Recursos Humanos;
b) Diretoria de Contratos e Convênios;
c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;
d) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
VII - Superintendência de Políticas de Turismo:
a) Diretoria de Planejamento das Políticas de Turismo;
b) Diretoria de Desenvolvimento e Marketing de Produtos e Apoio à Comercialização;
c) Diretoria de Pesquisa, Informação e Estatística;
d) Diretoria de Promoção e Eventos do Turismo;
VIII - Superintendência de Estruturas do Turismo:
a) Diretoria de Infraestrutura;
b) Diretoria de Qualidade dos Serviços em Turismo;
c) Diretoria de Investimentos e Captação de Recursos;
d) Diretoria de Programas Especiais.
Parágrafo único. Integra, ainda, a estrutura orgânica complementar da SETUR a Coordenadoria de Gastronomia, subordinada ao Secretário de Estado de Turismo.
Art. 5º O art. 4º do Decreto nº 45.820, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A SEAPA tem a seguinte estrutura orgânica:
I - Gabinete;
II - Assessoria Jurídica;
III - Auditoria Setorial;
IV - Assessoria de Comunicação Social;
V - Assessoria de Planejamento;
VI - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
a) Diretoria de Recursos Humanos;
b) Diretoria de Contabilidade e Finanças;
c) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
VII - Subsecretaria de Agronegócio:
a) Superintendência de Política e Economia Agrícola;
b) Superintendência de Interlocução e Agroindústria;
VIII - Subsecretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável:
a) Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário;
b) Superintendência de Desenvolvimento Social e Ambiental.” (nr)
Art. 6º O art. 4º do Decreto nº 45.766, de 4 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A SEGOV tem a seguinte estrutura orgânica:
I - Gabinete;
II - Assessoria de Planejamento;
a) Núcleo de Tecnologia da Informação
III - Assessoria de Comunicação Social;
IV - Assessoria Jurídica;
V - Auditoria Setorial;
VI - Subsecretaria de Assuntos Municipais:
a) Superintendência de Projetos:
1. Diretoria de Convênios;
2. Diretoria de Prestação de Contas;
3. Diretoria de Apoio Técnico;
b) Superintendência de Apoio Institucional aos Municípios:
1. Diretoria de Apoio a Gestão Municipal;
2. Diretoria de Fomento a Captação de Recursos;
c) Superintendência Central de Convênios e Parcerias:
1. Diretoria Central de Normatização e Otimização;
2. Diretoria Central de Informatização;
d) Núcleo de Informações Municipais;
VII - Subsecretaria de Comunicação Social:
a) Assessoria de Gestão da Comunicação:
1. Núcleo de Apoio Administrativo;
2. Núcleo de Processamento de Despesa de Comunicação;
b) Núcleo de Auditoria Setorial;
c) Superintendência Central de Publicidade;
1. Núcleo de Apoio Técnico;

d) Superintendência Central de Imprensa;
1. Diretoria de Imprensa do Governador;
2. Diretoria de Relacionamento com a Imprensa;
3. Diretoria de Planejamento e Gestão de Conteúdos;
e) Superintendência Central de Eventos e Promoções:
1. Diretoria de Eventos do Governador;
2. Diretoria de Eventos Oficiais do Governo;
3. Núcleo de Apoio Operacional;
VIII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
a) Superintendência de Apoio aos Fóruns Regionais de Governo:
1. Diretoria de Apoio aos Fóruns;
2. Diretoria de Acompanhamento e Resultados;
b) Superintendência de Diálogo Social, Articulação e Mídias:
1. Diretoria de Articulação e Diálogo;
2. Diretoria de Mídias;
c) Diretoria de Recursos Humanos;
d) Diretoria de Gestão e Logística;
e) Diretoria de Contabilidade e Finanças;
f) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
IX - Subsecretaria de Assuntos Parlamentares:
a) Superintendência de Acompanhamento e Controle Legislativo:
1. Diretoria de Acompanhamento e Controle de Processos Legislativos;
2. Diretoria de Pareceres e Notas Técnicas;
b) Superintendência de Articulação Legislativa:
1. Diretoria de Articulação de Audiências Legislativas;
2. Diretoria de Comissões e Plenário;
3. Diretoria de Interlocução Parlamentar.” (nr)
Art. 7º Fica substituída, no texto do Decreto nº 45.766, de 2011, a expressão “Diretoria de Assistência aos Municípios” pela expressão “Diretoria de Apoio a Gestão Municipal”.
Art. 8º Ficam revogados:
I – os arts. 14-A, 17, 17-A, 18 a 22, 22-A a 22-D do Decreto nº 45.820, de 19 de dezembro de 2011;
II – os arts. 35-C a 35-L do Decreto nº 45.766, de 4 de novembro de 2011.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 195, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG –, terrenos necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e na conformidade da alínea “d” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Belo Horizonte, com medidas, confrontações e descrição topográfica especificadas no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º Os terrenos caracterizados no Anexo são necessários à ampliação do sistema de abastecimento de esgotamento sanitário no Município de Belo Horizonte pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 3º A COPASA MG fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE Nº 195, de 24 de junho de 2015.)

As medidas, confrontações e a descrição topográfica dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I - área de terreno com a medida de 339,00m², situada no Município de Belo Horizonte, necessária à Faixa de Servidão da Integração (DN 200MM) do Bairro Braúnas – Gleba 1, de propriedade presumida de Paulo Sérgio Camargos, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3 metros de largura, sendo 1,5 metros para cada lado e paralela ao eixo descrito. O ponto de partida PP, de coordenadas N= 7804729,630m e E=603794,442m, foi materializado no eixo do PV, existente próximo à interseção dos eixos das Ruas Ximbé e Oswaldo Orlando da Costa, a 4,92 metros do portão de acesso à referida propriedade; daí segue com o azimute de 87°15'35”, na distância de 4,92m, até atingir o vértice V1, início desta faixa de servidão, de coordenadas N=7804729,865m E=603799,356 m, confrontando neste vértice com a Rua Oswaldo Orlando da Costa; daí segue até o vértice V2, de coordenadas N=7804730,180m e E=603805,935m, com o azimute de 87°15'35”, na distância de 6,59 m; daí segue até o vértice V3, de coordenadas N=7804733,961m e E=603808,161m; daí segue com o azimute de 30°29'38”, na distância de 4,39m; daí segue até o vértice V4, de coordenada N=7804739,976m e E=603813,514m, com o azimute de 41°40'06”, na distância de 8,05m; daí segue até o vértice V5, de coordenadas N=7804748,423m e E=603822,891m, com o azimute de 47°59'12”, na distância de 12,62m; daí segue até o vértice V6, de coordenadas N=7804769,420m e E=603838,190m; com o azimute de 36°04'42”, na distância de 25,98m; daí segue até o vértice V7, de coordenadas N=7804786,498m E=603853,431m, com o azimute de 41°44'51”, na distância de 22,89 m, até atingir o vértice V8, de coordenadas N=7.804.800,769m e E=603.882,602m, com o azimute de 63°57'22”, na distância de 32,47m, que compreende uma área de 339,00m², confrontando no V8 com a faixa de servidão do interceptor Braúnas e pelas laterais com área remanescente, ambas presumidas de Paulo Sérgio Camargos. CBI: 9062003633;

II - área de terreno com a medida de 39,00m², situada no Município de Belo Horizonte, necessária à Faixa de Servidão do Interceptor Conjunto Califórnia II – ME DN 200MM – Gleba 1, de propriedade presumida de Maria José Camargos, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado e paralela ao eixo descrito. O ponto de partida PP, foi localizado na esquina da Rua Renato Pereira com a Estrada de acesso no município de Belo Horizonte, de coordenadas N=7796964,276m e E=603567,488, início desta descrição, daí segue com o azimute de 337°41'36”, na distância de 11,53m, até atingir o AUX.00, de coordenadas N=7796974,229m e E=603562,738m; daí segue com o azimute de 321°14'4”, na distância de 14,87m, até atingir o AUX.01, de coordenadas N=7796987,791m e E=603552,986m; daí segue com o azimute de 17°1'15”, na distância de 6,04m, até atingir o vértice V0, de coordenadas N= 7797003,103m e E=603560,524m; daí segue com o azimute de 141°19'41”, na distância de 1,45m, até atingir o vértice V1, de coordenadas N=7766996,721m e E=603571,897m, localizado na cerca de divisa da propriedade presumida de Luzia Lopes Santos findando assim a descrição desta faixa de vértices: V0 e V1. Confrontando-se pelos vértices V0 com cerca de divisa localizada próxima ao alinhamento da Estrada de acesso e pelo V1 com a cerca de divisa da propriedade presumida de Luzia Lopes Santos e pelas laterais da faixa com área remanescente de Maria José Camargos. CBI: 9062003676;

III - área de terreno com a medida de 39,00m², situada no Município de Belo Horizonte, necessária à